



ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão e assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Senhor Secretário informou requerimentos de sustentação oral nos itens 53, TC-007281.989.20-2, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; 67 a 73, TC-014283.989.21-8, TC-017077.989.21-8, TC-017081.989.21-2, TC-017086.989.21-7, TC-017088.989.21-5, TC-017090.989.21-1 e TC-017093.989.21-8, respectivamente, e 74, TC-005607.989.19-1, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues; e 92, TC-010168.989.16-8, e 117, TC-014803.989.21-9, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-008643.989.20-5

Órgão: Fundação Lucentis de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão.



Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Benedito Barraviera e José Eduardo Corrente (Diretor-Presidente).

Advogados: Tullio Vicentini Paulino (OAB/SP nº 225.150) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Lucentis de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão, relativas ao exercício de 2020, com a recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-009678.989.17-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Consórcio TSEA – Ferreira Guedes – Adtranz – Linha 17 (constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S/A, Construtora Ferreira Guedes S/A e Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda.).

Objeto: Elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto – Morumbi (CPTM) e Pátio Água Espreada e para a Subestação Primária Bandeirantes da Linha 17 – Ouro.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente do Metrô).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do Metrô) e Raymundo D'Elia Junior (Gerente do Metrô e Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-05-17. Valor – R\$193.904.252,19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

(OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-04-22.

03 TC-018471.989.18-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Consórcio TSEA – Ferreira Guedes – Adtranz – Linha 17 (constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S/A, Construtora Ferreira Guedes S/A e Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda.).

Objeto: Elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto – Morumbi (CPTM) e Pátio Água Espriada e para a Subestação Primária Bandeirantes da Linha 17 – Ouro.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do Metrô) e José Eduardo Stavale (Gerente do Metrô).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-04-22.

04 TC-012392.989.20-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Consórcio TSEA – Ferreira Guedes – Adtranz – Linha 17 (constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S/A, Construtora Ferreira Guedes S/A e Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda.).

Objeto: Elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto – Morumbi (CPTM) e Pátio Água Espreada e para a Subestação Primária Bandeirantes da Linha 17 – Ouro.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do Metrô) e Paulo Roberto Soares Domingues (Gerente do Metrô).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-04-22.

05 TC-017038.989.21-6

Contratante: Companhia do Metropolitan de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Consórcio TSEA – Ferreira Guedes – Adtranz – Linha 17 (constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S/A, Construtora Ferreira Guedes S/A e Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda.).

Objeto: Elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto – Morumbi (CPTM) e Pátio Água Espreada e para a Subestação Primária Bandeirantes da Linha 17 – Ouro.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do Metrô) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente do Metrô).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-04-22.

06 TC-019375.989.22-5



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratadas: Consórcio TSEA – Ferreira Guedes – Adtranz – Linha 17 (constituído pelas empresas Transformadores e Serviços de Energia das Américas S/A, Construtora Ferreira Guedes S/A e Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda.).

Objeto: Elaboração de projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto – Morumbi (CPTM) e Pátio Água Espreada e para a Subestação Primária Bandeirantes da Linha 17 – Ouro.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor do Metrô) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente do Metrô).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 12-09-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), André Antunes da Silva (OAB/SP nº 242.266), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Gabriel Elia Bozzo Mataloun (OAB/SP nº 306.022), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Júnior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 4004321302 e o 3º Termo Aditivo, assim como, tomou conhecimento dos 1º e 2º Termos Aditivos e do Termo de Rescisão, aplicando-se, em consequência, o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal sobre medidas adotadas em virtude do decidido.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-011715.989.21-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a custear 35 leitos de UTI adulto no Hospital São Paulo (Hospital Universitário da Unifesp) para enfrentamento da pandemia da Covid-19, mediante atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na região DRS I – São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli (Diretora-Técnica Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 17-03-21. Valor – R\$13.860.000,22.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-012572.989.21-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a custear 35 leitos de UTI adulto no Hospital São Paulo (Hospital Universitário da Unifesp) para enfrentamento da pandemia da Covid-19, mediante atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na região DRS I – São Paulo.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Vânia Soares de Azevedo Tardelli



(Diretora-Técnica Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-04-21.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 47/21 e o Termo Aditivo nº 01/21.

09 TC-000383.989.23-3

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar a pacientes, acompanhantes legalmente instituídos, crianças e bebês do Centro de Convivência Infantil "Lila Covas" – CCI; e Operacionalização e Desenvolvimento das atividades para fornecimento de refeições a servidores e/ou empregados, residentes, internos, funcionários plantonistas e funcionários de setores fechados.

Responsável: Wilson Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento ao Contrato Iamspe nº 167/2020.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-007173.989.19-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Jorge Fares e Horácio José Ramalho (Diretores-Executivos da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$47.204.392,32.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

11 TC-001305.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.832,82.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas dos exercícios de 2017 e 2020, sem prejuízo das recomendações exaradas no voto do Relator, inserido aos autos.

12 TC-011450.989.21-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida



Alves (Coordenadores da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$26.884.797,05.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas referente ao exercício de 2021.

13 TC-011289.989.21-2 (ref. TC-024911.989.19-2)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Campus da USP de Ribeirão Preto – PUSP e F. Garcia Empreiteira de Obras Eireli, objetivando a execução das obras e serviços de engenharia civil para execução da reforma do prédio da Biblioteca Central, localizado no Campus USP de Ribeirão Preto, no valor de R\$2.091.035,56.

Responsáveis: Claudia Souza Passador e Américo Ceiki Sakamoto (Prefeitos da PUSP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.



Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, por seus próprios e judiciosos fundamentos, assim como suas determinações.

14 TC-018031.989.21-3 (ref. TC-016539.989.17-8 e TC-018449.989.17-7)

Recorrente: Laércio Benko Lopes – Ex-Secretário Estadual de Turismo e Viagens.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Turismo e Viagens e a empresa Adriana Santos da Silva – ME, objetivando a prestação de serviços de promoção e gerenciamento de produto turístico regional, do tipo rota pedestre, no valor de R\$2.080.000,00.

Responsável: Laércio Benko Lopes (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-08-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641), Laércio Benko Lopes (OAB/SP nº 139.012) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, com seu juízo de irregularidade, seus encaminhamentos e a pena pecuniária aplicada.



RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

15 TC-018142.989.19-3

Órgão: Fundação Arcadas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Odete Medauar e Flávio Luiz Yarshell (Diretores-Presidentes).

Advogados: Gustavo Pacifico (OAB/SP nº 184.101), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

16 TC-004023.989.20-5

Órgão: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM.

Exercício: 2020.

Responsáveis: Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga e Paulo José Galli.

Procuradores de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

TC-005568.989.20-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Roberta Campedelli Ambiel Gonçalves e Kleyton Rogério Machado Araújo.

TC-005569.989.20-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Relações Institucionais – CRI.

Ordenadores da Despesa: Fernando Hiromiti Maruyama e Maristela Aparecida Hespanhol.

TC-005570.989.20-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Transporte Coletivo – CTC.

Ordenadores da Despesa: Celso Jorge Caldeira e Diane Carmen Pontes.



TC-005571.989.20-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG.

Ordenadores da Despesa: Maurício Kazufumi Kamada e Saulo Pereira Vieira.

TC-005572.989.20-0

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo – UCPTS.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa e Maurício Kazufumi Kamada.

TC-005573.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa e Maurício Kazufumi Kamada.

TC-005574.989.20-8

Unidade Gestora Executora: Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Ordenadores da Despesa: Michael Sotelo Cerqueira e Paulo Shibuya.

TC-005575.989.20-7

Unidade Gestora Executora: Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Padovan, Daniel de Almeida e Marcelo Scofano.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2020 da Secretaria dos Transportes Metropolitanos e de respectivas Unidades Gestoras Executoras: U.G.E. 370101 (Gabinete do Secretário); U.G.E. 370102 (Coordenadoria de Relações Institucionais); U.G.E. 370103 (Coordenadoria de Transporte Coletivo); U.G.E. 370104 (Coordenadoria de Planejamento e Gestão); U.G.E. 370105 (Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana Grande São Paulo); U.G.E. 370106 (Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo); U.G.E. 370107



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

(Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões); e U.G.E. 370108 (Estrada de Ferro Campos do Jordão).

Por fim, ressalvados atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, decidiu, na conformidade do artigo 35 c/c artigo 50 do mesmo diploma normativo, conferir quitação aos dirigentes e aos ordenadores de despesas, bem como liberar os responsáveis pelo almoxarifado e por verbas de adiantamento.

17 TC-003290.989.21-9

Órgão: Fundação Medicina Veterinária – FUMVET.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsável: Andréa Micke Moreno (Diretora-Presidente)

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Medicina Veterinária – FUMVET, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, consoante disposto no artigo 35 da referida lei complementar, sem embargo das recomendações traçadas no voto do Relator, inserido aos autos.

18 TC-008040.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao incremento de custeio de recursos humanos e aquisição de insumos hospitalares, para a prestação de assistência que resultará em consultas e procedimentos cirúrgicos no Instituto Central – IC, Instituto da Criança e do Adolescente – ICR e Instituto de Psiquiatria – IPq do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, pactuados e de acordo



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

com a demanda da regulação, que se destina a dar vazão às necessidades assistenciais da Secretaria de Estado da Saúde – SES reguladas pela Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde – CROSS, mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na região DRS I – São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antônio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Flávio Fava de Moraes (Diretor Geral da FFM-USP).

Em Julgamento: Convênio de 24-02-22. Valor – R\$30.330.157,20.

Advogados: João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-009012.989.22-4

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A (Em Liquidação).

Contratada: Ticket Serviços S.A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da Dersa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-22.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-012449.989.22-7

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A (Em Liquidação).

Contratada: Ticket Serviços S.A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da Dersa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-04-22.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

21 TC-016538.989.22-9

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A (Em Liquidação).

Contratada: Ticket Serviços S.A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da Dersa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-22.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

22 TC-018458.989.22-5

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A (Em Liquidação).

Contratada: Ticket Serviços S.A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da Dersa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-22.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



Fiscalização atual: GDF-8.

23 TC-000473.989.23-4

Contratante: Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A (Em Liquidação).

Contratada: Ticket Serviços S.A.

Objeto: Fornecimento de créditos em cartões magnéticos, com chip de segurança, para utilização em supermercados previamente credenciados.

Responsável: Paulo Muanis do Amaral Rocha (Liquidante da Dersa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-22.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos Termos Aditivos (Sexto a Décimo) subscritos no âmbito de contrato firmado entre Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S/A e Ticket Serviços S.A., retendo-se exame da execução do ajuste a momento posterior (TC-013579/989/19).

24 TC-002007.989.23-9

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica, obstetrícia/maternidade, exames complementares, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento para todos os empregados, alunos aprendizes, diretores da CPTM e seus dependentes diretos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Gilsa Eva de Souza Costa (Diretora Administrativa e Financeira) e Ivan Aparecido de Souza Moreno (Gerente de Desenvolvimento Organizacional e Recursos Humanos).



Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 24-10-22. Valor – R\$205.680.600,00.

Advogado: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Féres.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 0092223061 e o subsequente Contrato nº 009222306100, celebrado entre Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-006002.989.23-4, com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

25 TC-014867.989.19-6

Contratante: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de reparos, adequações, manutenções e revitalizações das edificações e componentes de infraestrutura do Parque Estadual Ilha do Cardoso.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rodrigo Levkovicz (Diretor Executivo).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Levkovicz (Diretor Executivo) e Nanci Cortazzo Mendes Galuzio (Diretora Administrativa e Financeira).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-02-19. Valor – R\$7.595.005,23.

Advogado: Antonio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 10/2018 e o decorrente instrumento de Contrato nº 19003-4-04-14, firmado entre Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Floresp e Construtora Ubiratan Ltda., acionando-se como decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

26 TC-001881/003/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Banco de Olhos de Sorocaba.

Responsáveis: Giovani Guido Cerri (Secretário Estadual), Sonia Aparecida Alves (Assistente de Coordenador da CGCSS) e Pascoal Martinez Munhoz (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$13.742.005,99.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157).

Acompanha: TC-032955/026/16.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luís Cláudio Mânfió

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário concedido ao Banco de Olhos de Sorocaba pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2012, com decorrente quitação aos responsáveis, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



Recorrente: Marco Aurélio Cruz Francisco – Diretor-Presidente da Adiante – Associação de Incentivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Seds – Fundo Estadual de Assistência Social – Feas à Adiante – Associação de Incentivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais, no valor de R\$100.000,00.

Responsáveis: Antonio Floriano Pereira Pesaro (Secretário Estadual) e Marco Aurélio Cruz Francisco (Diretor-Presidente da Adiante).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-02-22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$40.608,58, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Marco Aurélio Cruz Francisco, Diretor-Presidente da Adiante - Associação de Incentivo ao Núcleo de Trabalhos Especiais, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar do r. aresto originário penalidade de suspensão para o recebimento de novos repasses, mantidos, no mais, os termos da r. decisão monocrática.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos à Secretaria-Diretoria Geral para adoção de providências relativas à exclusão da subvencionada do rol de entidades proibidas de receber novos aportes.

Determinou, por fim, o encaminhamento à Fiscalização competente para que acompanhe a efetiva liquidação do débito, informando, de pronto, eventuais inadimplementos quanto aos compromissos pactuados.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoadado o Doutor Hugo do Prado Santos, Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos, para a sustentação oral do item 74, TC-005607.989.19-1. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

74 TC-005607.989.19-1

Câmara Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2019.

Presidente: Hugo do Prado Santos.

Advogados: Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pelo Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes à época dos fatos, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



28 TC-010688.989.17-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde – SUS e inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lucio Doval (Diretor Municipal) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 02-05-17. Valor – R\$15.874.376,64.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

29 TC-024160.989.18-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde – SUS e inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lucio Doval (Diretor Municipal) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-17.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

30 TC-024165.989.18-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde – SUS e inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Ademir Martins Boaventura (Prefeito), Lucio Doval (Diretor Municipal) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-17.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.



Fiscalização atual: UR-19.

31 TC-024168.989.18-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde – SUS e inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lucio Doval (Diretor Municipal) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-04-18.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

32 TC-024170.989.18-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde – SUS e inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lucio Doval (Diretor Municipal) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-08-18.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

33 TC-001478.989.19-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde – SUS e inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lucio Doval (Diretor Municipal) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-18.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.



Fiscalização atual: UR-19.

34 TC-008542.989.19-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde – SUS e inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Lucio Doval (Diretor Municipal) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-19.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

35 TC-001224.989.20-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde – SUS e inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito), Heloisa Aparecida Bernardi Trafani (Diretora Municipal) e Antonio Fernandes Filho (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-19.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

36 TC-000468.989.21-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde – SUS e inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita) e Márcio Roberto Franciulli (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-01-21.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

37 TC-000007.989.22-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

Objeto: Integração no Sistema Único de Saúde – SUS e sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

Responsáveis: Maria Teresinha de Jesus Pedroza (Prefeita), Douglas Moretti (Diretor Municipal) e Márcio Roberto Franciulli (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-21.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459) e outros.

Fiscalizada por: UR-19.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos de Aditamento nºs 01 a 08, com recomendações.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular o 9º Termo de Aditamento, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-011703.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Techne Engenharia e Sistemas Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção corretiva, manutenção evolutiva, suporte centralizado, consultoria local, desenvolvimento de customizações e treinamento do programa de computador denominado Hygia.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Odete Carmem Gialdi (Secretária Municipal).



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 12-04-17. Valor – R\$224.887,14.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

39 TC-011833.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Techne Engenharia e Sistemas Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção corretiva, manutenção evolutiva, suporte centralizado, consultoria local, desenvolvimento de customizações e treinamento do programa de computador denominado Hygia.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Edson Massamori Nakazone (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

40 TC-011885.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Techne Engenharia e Sistemas Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção corretiva, manutenção evolutiva, suporte centralizado, consultoria local, desenvolvimento de customizações e treinamento do programa de computador denominado Hygia.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-17.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

41 TC-016839.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Techne Engenharia e Sistemas Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção corretiva, manutenção evolutiva, suporte centralizado, consultoria local, desenvolvimento de customizações e treinamento do programa de computador denominado Hygia.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-17.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

42 TC-010501.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Techne Engenharia e Sistemas Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção corretiva, manutenção evolutiva, suporte centralizado, consultoria local, desenvolvimento de customizações e treinamento do programa de computador denominado Hygia.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-18.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

43 TC-010174.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Techne Engenharia e Sistemas Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção corretiva, manutenção evolutiva, suporte centralizado, consultoria local, desenvolvimento de customizações e treinamento do programa de computador denominado Hygia.

Responsável: Edson Massamori Nakazone (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-19.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

44 TC-011790.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Techne Engenharia e Sistemas Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção corretiva, manutenção evolutiva, suporte centralizado, consultoria local, desenvolvimento de customizações e treinamento do programa de computador denominado Hygia.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-04-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

45 TC-009462.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Techne Engenharia e Sistemas Ltda.

Objeto: Serviços de manutenção corretiva, manutenção evolutiva, suporte centralizado, consultoria local, desenvolvimento de customizações e treinamento do programa de computador denominado Hygia.

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade Licitatória, o Contrato, o Termo de Rerratificação, os Termos Aditivos e a Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-007490.989.22-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e complementação dos programas Estratégia Saúde da Família (ESF), Brasil Sorridente – Equipes de Saúde Bucal (ESB), Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Nicolas Basile Rochel (Prefeito) e Joaquim Miguel de Moraes (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 07-02-22.

Advogados: Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274), Caio Marchioni da Silva (OAB/SP nº 473.100), Bruno Pucci Neto (OAB/SP nº 264.867) e Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

47 TC-020319.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e complementação dos programas Estratégia Saúde da Família (ESF), Brasil Sorridente – Equipes de Saúde Bucal (ESB), Programa Ambulatório de Especialidades e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Responsáveis: João Damasceno dos Santos (Prefeito) e Rogério José Pereira (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-21.

Advogados: Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Sissi Gonçalves Fraga de Oliveira (OAB/SP nº 247.274), Caio Marchioni da Silva (OAB/SP nº 473.100), Bruno Pucci Neto (OAB/SP nº 264.867) e Camila Diniz Rezende (OAB/SP nº 377.990).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo nº 4, de 31/08/2021, e o Termo de Rescisão, de 07/02/2022, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Angatuba.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias de peças dos autos:
- à Prefeitura Municipal de Angatuba, por intermédio de sua Procuradoria



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e, - à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

48 TC-001828.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Taurus Armas S.A.

Objeto: Fornecimento de armas de fogo, tipo fuzis calibre 5,56mm e pistola calibre 9mm, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

Responsável: Edmilson José Padovani (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01-02-23.

Advogado: Sérgio Zahr Filho (OAB/SP nº 154.688).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Recebimento em exame.

49 TC-006248.989.20-4

Câmara Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Fabiano Ferreira.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, à margem da decisão e por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

50 TC-006483.989.20-8

Câmara Municipal: Ocaúçu.

Exercício: 2021.

Presidente: Leandro Rodrigues.

Advogada: Daniela Marzola (OAB/SP nº 171.998).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ocaúçu, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, à margem da decisão e por ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

51 TC-007199.989.20-3

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Carlos dos Santos.

Advogado: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

52 TC-007216.989.20-2

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2021.

Prefeito: Eduardo Ribeiro Barison.

Advogado: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 23 de maio de 2023.

53 TC-007281.989.20-2

Prefeitura Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga.

Advogado: Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

54 TC-001140.989.23-7 (ref. TC-018999.989.20-5, TC-019025.989.20-3 e TC-019026.989.20-2)

Embargante: Válter Suman – Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e as empresas América Serve Limpeza e Serviços Ltda., Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. e Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza para atender as Secretarias Municipais, nos valores de R\$3.948.057,16, R\$325.249,62 e R\$274.710,22.

Responsáveis: Válter Suman, Maria Antonieta de Brito (Prefeitos) e Juliano Oliveira de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-12-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para fins de reduzir a multa aplicada aos responsáveis para 100 Ufesps e cancelar a multa aplicada à empresa Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do



exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

55 TC-001481/026/14

Recorrentes: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT e Luciana Mattosinho – Ex-Superintendente do IPREMT.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, relativo ao exercício de 2014.

Responsável: Luciana Mattosinho (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200), Luciane Aparecida Henrique Mattosinho (OAB/SP nº 161.864), Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255) e José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401).

Acompanha: TC-001481/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regulares as contas relativas ao exercício de 2014 do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, sem prejuízo, porém, das recomendações consignadas na r. sentença recorrida.

56 TC-011462.989.22-9 (ref. TC-012035.989.18-5, TC-012036.989.18-4, TC-012037.989.18-3, TC-013256.989.19-5 e TC-013772.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e Somos Sistemas de Ensino S.A., objetivando o fornecimento de Sistema



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pedagógico de Ensino para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$227.992,70.

Responsável: Ricardo Ribeiro Florido (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rodrigo Moreira Molina (OAB/SP nº 186.098), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luis André Corrêa (OAB/SP nº 265.551), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Gustavo Alexandre Magalhães (OAB/MG nº 88.124), Breno Vaz de Mello Ribeiro (OAB/MG nº 114.306), Matheus Batista Vonderscher (OAB/MG nº 176.488), Leticia Rodrigues Munck (OAB/MG nº 206.426) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos, afastando os encaminhamentos determinados.

57 TC-006949.989.23-0

Recorrente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Igarapava ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor de R\$495.456,71.

Responsáveis: Carlos Augusto Freitas, José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeitos) e Crys Angélica Ulrich (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Carlos Augusto Freitas, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), André Leonardo de Carvalho Zaithammer (OAB/PR nº 72.944) e Helena Letícia Ayala (OAB/SP nº 205.809).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão na íntegra, por seus jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

58 TC-020485.989.18-0

Contratante: Câmara Municipal de Caieiras.

Contratada: Kagimasa Construções Eireli.

Objeto: Construção da nova sede da Câmara Municipal de Caieiras.

Responsáveis: Wladimir Panelli, Fabrício Calandrini Nogueira (Presidentes da Câmara), Anderson Cardoso da Silva, Reginaldo de Oliveira Vasconcelos, Josemar Soares Vicente (Secretários da Câmara) e Cristiano José Santana dos Santos (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 14/2018, de que são signatárias Câmara Municipal



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

de Caieiras e Kagimasa Construções Eireli, sem embargo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após a certificação do trânsito em julgado, a remessa do feito à Diretoria de Fiscalização competente, com vistas à autuação e instrução dos instrumentos aditivos acostados aos eventos nº 52.3, 52.4 e 67.33 e, bem assim, do termo de rescisão amigável (evento 89.20).

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-013003.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social: Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Objeto: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizados no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretária Municipal) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do IDGT).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-05-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

60 TC-009743.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social: Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Objeto: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizados no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente –



HMCA, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia.

Responsáveis: Ana Cristina Kantzos da Silva, Dalmo Alves de Souza Viana (Secretários Municipais), Arnaldo Alberto Bastos Dullius (Diretor Municipal) e Joyce Gonçalves de Oliveira (Presidente do IDGT).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-08-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

61 TC-005441.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização Social: Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social – IDGT.

Objeto: Gestão compartilhada da execução dos serviços e demais ações de saúde a serem realizados no Hospital Municipal da Criança e do Adolescente – HMCA, que assegure assistência universal e gratuita à população, em regime de 24 horas/dia.

Responsável: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 18-12-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, bem como conheceu dos Termos de Retirratificação e de Rescisão, firmados entre Prefeitura de Guarulhos e Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social - IDGT.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-008852.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços essenciais à zeladoria e obras locais.

Responsáveis: Gilmar Soares Vicente (Prefeito), Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal), Valdinei Roque de Oliveira (Encarregado Geral) e Joel Manoel Menino (Operador de Máquina).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

63 TC-023733.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de locação de veículos, máquinas e equipamentos necessários para execução de serviços essenciais à zeladoria e obras locais.

Responsável: Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 06-12-22.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução e do respectivo Termo de Encerramento do Contrato nº 098/2021, de 3 de novembro de 2021, firmado entre Prefeitura Municipal de Caieiras e A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

64 TC-020647.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Colorado Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, com o fornecimento de equipes para a coleta seletiva de lixo, limpeza de feiras livres, locais de eventos e serviços de varrição.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-22.

Advogados: Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gerson Piva Junior (OAB/SP nº 260.145) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

65 TC-001126.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Colorado Serviços Ambientais Ltda.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, com o fornecimento de equipes para a coleta seletiva de lixo, limpeza de feiras livres, locais de eventos e serviços de varrição.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-23.

Advogados: Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gerson Piva Junior (OAB/SP nº 260.145) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 07 e 08 ao Contrato firmado entre Prefeitura de Matão e Colorado Serviços Ambientais Ltda.

66 TC-023415.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Solução de gestão da informação de forma integrada para gestão de documentos administrativos com captura centralizada e descentralizada, gestão de arquivos, suporte, manutenção e atualizações dos sistemas existentes, inerentes ao funcionamento destes serviços, módulos e acessórios.

Responsável: Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-22.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2021, firmado entre Prefeitura Municipal de Cotia e G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda., reservando-se juízo sobre a correspondente execução contratual para ocasião do exame dos atos subsequentes, cuja instrução encontra-se em curso (TC-000948.989.22-3).

Em seguida, apregoadas a Doutora Joana Pagani Fazano, advogada representante da Secretária Municipal, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 67 a 73, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto:

67 TC-014283.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Marina Elaine Pereira (Secretária Municipal) e Martha Ariana Favoretto (Diretora Executiva do Instituto).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 c.c. artigo 6º, §1º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 10-01-19. Valor – R\$63.219.852,00.

Advogados: Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-9.

68 TC-017077.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsável: Marina Elaine Pereira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-02-19.

Advogados: Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

69 TC-017081.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito), Kely Cristiane Schettini (Secretária Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora Administrativa do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-19.

Advogados: Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

70 TC-017086.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Ademir Hiromu Watanabe (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora Administrativa do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-20.

Advogados: Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

71 TC-017088.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-21.

Advogados: Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

72 TC-017090.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-04-21.

Advogados: Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



Fiscalização atual: UR-9.

73 TC-017093.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social: Instituto Diretrizes.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito), Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretário Municipal) e José Augusto Florenzano Pinto (Diretor Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-07-21.

Advogados: Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento de Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão nº 02/2019 e os respectivos Termos Aditivos (1º ao 6º), em que figuram como contratantes a Prefeitura de Sorocaba e Instituto Diretrizes, com reflexo acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Advertiu, outrossim, à margem da decisão, à Municipalidade sobre a necessidade do cumprimento das diretrizes da Lei Complementar nº 846/1998, especificamente quanto aos requisitos de qualificação de OS e à



publicidade dos atos que compreendem a formalização dos contratos específicos.

Decidiu, ainda, esteado no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa individualizada de 300 (trezentas) Ufesps ao Prefeito e à Secretária de Saúde à época da qualificação da Organização Social e da celebração do instrumento primário e subsequentes 1º e 2º Termos Aditivos, Senhores José Antonio Caldini Crespo e Marina Elaine Pereira, respectivamente.

Decidiu, também, com fundamento no mesmo suporte legal, aplicar aos responsáveis pela celebração do terceiro termo aditivo, Senhora Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Senhor Ademir Hiromu Watanabe, respectivamente Prefeita e Secretário de Saúde à época do ato, sanção pecuniária de 200 (duzentas) Ufesps cada um, pelo motivo alinhavado no corpo do referido voto.

Autorizou, ademais, desde já, caso não haja recolhimento das penalidades pecuniárias, a inscrição dos débitos no sistema da dívida ativa, para fins da competente execução judicial.

Por fim, consignou que não impôs penalidade pecuniária aos responsáveis pelos 4º ao 6º Termo de Aditamento porque foram instrumentos dedicados à prorrogação de prazo de vigência contratual, com enfoque precípuo no enfrentamento do estado de calamidade pública advinda da Pandemia Covid-19.

O item 74 foi devidamente apreciado, quando da inversão da pauta.

75 TC-006209.989.20-1

Câmara Municipal: Itobi.

Exercício: 2021.

Presidente: Edvan Giroldo.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itobi, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

76 TC-006369.989.20-7

Câmara Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2021.

Presidentes: Rodolfo Canesin Sanches e Fernanda da Silva de Souza.

Períodos: (01-01-21 a 25-07-21, 08-09-21 a 31-12-21) e (26-07-21 a 07-09-21).

Advogado: Renato Vitorino Vieira (OAB/SP nº 200.538).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável conforme disposto no artigo 35 do referido diploma legal.

77 TC-007228.989.20-8

Prefeitura Municipal: Pitangueiras.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcos Aurélio Soriano.

Advogados: Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Érika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561) e Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Marcos Aurélio Soriano, Prefeito



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

do Município de Pitangueiras no exercício de 2021, com as advertências e o alerta constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de comunicado ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento da Saúde e da Educação (C.2; D.2).

78 TC-004486/026/19

Recorrente: Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Edusa – Educação e Saúde, no valor de R\$5.635.263,55.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretária Municipal) e Flávio Pereira dos Santos (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-11-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a não receber novos repasses.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Senhor Rubens Furlan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, preservando-se íntegros os comandos da decisão recorrida.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-014574.989.20-8 (ref. TC-011619.989.16-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

Responsáveis: Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichiolli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-03-22.

80 TC-015151.989.20-9 (ref. TC-011619.989.16-3)

Recorrente: Denis Eduardo Andia – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

Responsáveis: Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichiolli (Secretários Municipais).



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-03-22.

81 TC-015153.989.20-7 (ref. TC-011619.989.16-3)

Recorrente: Hamilton Cavichioli – Secretário do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

Responsáveis: Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichioli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-03-22.

82 TC-000350.989.21-6 (ref. TC-011619.989.16-3)

Recorrente: Luis Vanderlei Larguesa – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

Responsáveis: Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichiolli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-03-22.

83 TC-002489.989.21-0 (ref. TC-011619.989.16-3)

Recorrente: Mário Celso Heins – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

Responsáveis: Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichiolli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



Sustentação oral proferida em sessão de 15-03-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários manejados pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, pelos Ex-Prefeitos, Senhores Denis Eduardo Andia, Luis Vanderlei Larguesa e Mário Celso Heins, e pelo Secretário Municipal de Obras, Senhor Hamilton Cavichioli, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão originária, inclusive no que se refere à multa cominada a Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa.

84 TC-016894.989.22-7 (ref. TC-001249.989.16-1)

Recorrente: Francisco Flávio de Lima dos Santos e José Cosmo de Jesus – Ex-Dirigentes da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – Codesavi.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – Codesavi, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Francisco Flávio de Lima dos Santos e José Cosmo de Jesus (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual no valor de 160 e 200 Ufesp aos responsáveis Francisco Flávio de Lima dos Santos e José Cosmo de Jesus, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogados: Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira (OAB/SP nº 332.293), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com alerta, ao Relator originário, quanto à suspensão da execução da sentença recorrida (na



parte pecuniária de que trata e até que julgadas referidas ações), remanescendo válidos todos os seus demais termos e desdobramentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-004278.989.14-0

Representante: Artur Casseb Orsi – Vereador do Município de Campinas.

Representado: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campinas no contrato celebrado com Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte.

Advogados: Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-03-23.

86 TC-008370.989.15-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-02-14. Valor – R\$22.530.000,00.

Advogados: Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-03-23.

87 TC-003776.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.

Responsável: Silvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-02-15.

Advogados: Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-03-23.



88 TC-006959.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.

Responsável: Silvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-16.

Advogados: Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-03-23.

89 TC-006046.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.



Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.

Responsável: Paulo Zanella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-17.

Advogados: Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Sílvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvío Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-03-23.

90 TC-019729.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.

Responsável: Paulo Zanella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-11-17.

Advogados: Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Silvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-03-23.

91 TC-008963.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte por meio de veículos com motoristas e locação de veículos sem motorista.



Responsável: Paulo Zanella (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-02-18.

Advogados: Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Sílvia Maria Porto (OAB/SP nº 167.325), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Sílvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Marcel Tomishigue Mori (OAB/SP nº 311.310), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-03-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 24/2014, o Contrato nº 24/2014, de 17/02/2014, e os Termos Aditivos nºs 36/2015, 16/2016, 152/2017 e 22/2018, firmados entre Prefeitura Municipal de Campinas e Credicar Locadora de Veículos Ltda., bem



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

como procedente a Representação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar regular o Termo Aditivo nº 23/2017.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Silvio Roberto Bernardin, então Secretário Municipal de Administração, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, e, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da lei Orgânica desta Corte de Contas, a adoção das medidas de praxe para cobrança.

Por fim, fixou ao Ente o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Na sequência, apregoado o Doutor Leonardo José Melo Brandão, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 92, TC-010168.989.16-8, passou-se à apreciação do processo.

92 TC-010168.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Assis.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Objeto: Prestação de serviços para reestruturação administrativa e implantação de plano de carreira no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo Pinheiro Santana (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-08-13. Valor – R\$480.000,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

199.185), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Augusto Carlos Fernandes (OAB/SP nº 397.560), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Alexandre Monte Constantino (OAB/SP nº 183.798), Décio Freire (OAB/MG nº 56.543), Nathália Gisela Moreira Alves (OAB/MG nº 146.634), Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG nº 53.684) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

93 TC-005037.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Contratada: Ponthall Transportes Rodoviários, Logística, Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços públicos de transporte coletivo escolar de alunos do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Hélio Buscarioli (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-01-12. Valor – R\$1.182.600,00. Termo Aditivo de 17-04-12.

Advogados: Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 01/12, o Contrato nº 05/12 e o Termo Aditivo nº 01/12, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto

dos seguintes processos:

94 TC-006170.989.17-2

Representante: Arthur Augusto Campos Freire – Município de Paulínia.

Representado: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Alessandro Baumgartner e Valdir Aparecido Terrazan (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Paulínia no Contrato nº 09/2017, celebrado com a empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.

Advogados: Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP nº 266.329), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

95 TC-009394.989.17-2



Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação:

Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Alessandro Baumgartner e Valdir Aparecido Terrazan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 03-02-17. Valor – R\$13.378.621,14.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

96 TC-012083.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Alessandro Baumgartner, Valdir Aparecido Terrazan (Secretários Municipais) e Othon Vieira de Lima (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

97 TC-009395.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Filadélfia Locação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Valdir Aparecido Terrazan e Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais).



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-05-17. Valor – R\$11.305.623,06.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

98 TC-012085.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Filadélfia Locação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Valdir Aparecido Terrazan, Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais) e Ailton Rodrigues Alves (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

99 TC-018233.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Filadélfia Locação e Construção Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta sanitária, em caráter emergencial.

Responsáveis: Dixon Ronan Carvalho (Prefeito), Valdir Aparecido Terrazan e Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-17.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Gabriel Curci Tavares Riso (OAB/SP nº 400.324), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), Sandra Regina Soranzo (OAB/SP nº 113.909), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Gabriel Medeiros Caires (OAB/SP nº 361.644), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

401.118), Patrícia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-04-23.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, bem como irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 009/17, e o Termo Aditivo s/nº, de 02/08/2017, ao Contrato nº 038/17, acionando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, julgar regulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato nº 38/17, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do aludido voto, assim como conheceu dos Acompanhamentos das Execuções Contratuais.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao Senhor Dixon Ronan Carvalho, responsável à época dos fatos, multa individual no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Polícia Federal, com remessa de cópias do citado decisório, em face da existência de investigações em trâmite.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:



100 TC-001500.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, nos próprios municipais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Fábio Moreira Pilão (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05-11-18. Valor – R\$11.213.000,00.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

101 TC-001914.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, nos próprios municipais.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito) e Henrique Deliberali (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

102 TC-011569.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: JB Construções e Empreendimentos Eireli.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, nos próprios municipais.

Responsável: José Antonio Caldini Crespo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-19.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

103 TC-019170.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Consita Tratamento de Resíduos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-08-19. Valor – R\$13.624.178,13.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397).

Fiscalização atual: UR-3.

104 TC-020950.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Consita Tratamento de Resíduos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-20.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397).

Fiscalização atual: UR-3.

105 TC-023746.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Consita Tratamento de Resíduos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Gustavo Cosenza de Almeida Franco e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-04-21.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397).

Fiscalização atual: UR-3.

106 TC-023747.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Consita Tratamento de Resíduos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e higiene, utensílios, máquinas, equipamentos e veículos (Lotes 1 e 4).

Responsáveis: Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito), Sueli de Moraes Tuon, Gustavo Cosenza de Almeida Franco e Adilson Franco Penteado (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-21.

Advogados: Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397).



Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar aos responsáveis, Senhores Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, Prefeito Municipal, Hermínio Geromel Júnior e Anderson Wilker Sanfins, Secretários Municipais, multa individual fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Fixou, ainda, ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

107 TC-008905.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Objeto: Prestação e exploração dos serviços do sistema de transporte público coletivo de passageiros do Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Mário Celso Botion (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 19-11-19. Valor – R\$21.955.050,00.

Advogados: Daniel de Campos (OAB/SP nº 94.306), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Paulo Roberto Barcellos da Silva



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Junior (OAB/SP nº 224.028), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Alexandre Augusto de Moraes Sampaio Silva (OAB/SP nº 156.514), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, fixou à Prefeitura de Limeira o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-010532.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: America Net Ltda.

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS – Smart City as a Service), contemplando conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura (prédios, logradouros, câmeras de monitoramento, controladores semaforicos, antenas wireless), por meio de uma rede corporativa municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Cláudio Marcondes Paiva (Diretor Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Erllin Souza Monteiro (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-11-19. Valor – R\$39.305.280,00.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Fiscalização atual: UR-7.

109 TC-023809.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: America Net Ltda.

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS – Smart City as a Service), contemplando conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura (prédios, logradouros, câmeras de monitoramento, controladores semaforicos, antenas wireless), por meio de uma rede corporativa municipal.

Responsável: Erllin Souza Monteiro (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-20.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Fiscalização atual: UR-7.

110 TC-023810.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: America Net Ltda.

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS – Smart City as a Service), contemplando conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura (prédios,



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

logradouros, câmeras de monitoramento, controladores semafóricos, antenas wireless), por meio de uma rede corporativa municipal.

Responsável: José de Mello Corrêa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-11-20.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Fiscalização atual: UR-7.

111 TC-023811.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: America Net Ltda.

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS – Smart City as a Service), contemplando conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura (prédios, logradouros, câmeras de monitoramento, controladores semafóricos, antenas wireless), por meio de uma rede corporativa municipal.

Responsável: Odilson Gomes Braz Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-01-22.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Bárbara Morais de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Fiscalização atual: UR-7.

112 TC-023813.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: America Net Ltda.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS – Smart City as a Service), contemplando conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura (prédios, logradouros, câmeras de monitoramento, controladores semaforicos, antenas wireless), por meio de uma rede corporativa municipal.

Responsável: Odilson Gomes Braz Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-22.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Fiscalização atual: UR-7.

113 TC-001251.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: America Net Ltda.

Objeto: Prestação de serviços que componham uma solução de cidade inteligente (SCAAS – Smart City as a Service), contemplando conectividade, telecomunicações e imagens entre unidades da Prefeitura (prédios, logradouros, câmeras de monitoramento, controladores semaforicos, antenas wireless), por meio de uma rede corporativa municipal.

Responsável: Patricia Loboda Fronzaglia (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-01-23.

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726), Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira (OAB/SP nº 392.262) e Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668).

Fiscalização atual: UR-7.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública, o Contrato e os Termos Aditivos examinados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

114 TC-013105.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de saúde, e outros serviços de limpeza pública com destinação final.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marcelo Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-03-21. Valor – R\$17.485.658,88.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

115 TC-013194.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de saúde, e outros serviços de limpeza pública com destinação final.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito), Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal) e Cléber Gonçalves Cordeiro (Diretor Municipal).



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

116 TC-022091.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de saúde, e outros serviços de limpeza pública com destinação final.

Responsáveis: Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal) e Cléber Gonçalves Cordeiro (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27-09-21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em continuidade, apregoado o Doutor Leonardo José Melo Brandão, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 117 a 122, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato.

117 TC-014803.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde emergenciais em Pronto Atendimento para Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17-02-21. Valor – R\$2.975.464,68.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

118 TC-016360.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde emergenciais em Pronto Atendimento para Covid-19.

Responsáveis: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini e Carolina Vitti Domingues (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

119 TC-017104.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde emergenciais em Pronto Atendimento para Covid-19.

Responsável: Carolina Vitti Domingues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-08-21.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

120 TC-019386.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde emergenciais em Pronto Atendimento para Covid-19.

Responsável: Carolina Vitti Domingues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-21.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

121 TC-021097.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde emergenciais em Pronto Atendimento para Covid-19.

Responsável: Carolina Vitti Domingues (Secretária Municipal).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-21.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

122 TC-023169.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução de serviços de saúde emergenciais em Pronto Atendimento para Covid-19.

Responsável: Carolina Vitti Domingues (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 11-11-21.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-020057.989.21-2



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Representante: José Luiz Furtado – Vereador do Município de Mogi das Cruzes.

Representado: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Caio César Machado da Cunha (Prefeito), Camila Cristina de Souza e Lucas Nóbrega Porto (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em contrato emergencial de limpeza pública com a empresa Peralta Ambiental sob o nº 64/2021, de 04/08/2021, por dispensa de licitação.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-08-22.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

124 TC-022221.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Camila Cristina de Souza (Secretária Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Lucas Nóbrega Porto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-08-21. Valor – R\$40.353.504,60.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-08-22.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.



125 TC-022776.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares.

Responsáveis: Caio César Machado da Cunha (Prefeito), Camila Cristina de Souza, Lucas Nóbrega Porto, Alessandro Silveira (Secretários Municipais) e Adilson José Pudo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-08-22.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Revisor, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, bem como regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual em exame.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator.

Designado redator do Acórdão o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-009809.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Gabriel Bastianelli
(Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-01-22. Valor – R\$40.353.504,60.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

127 TC-009946.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsáveis: Alessandro Silveira, Henrique George Naufel (Secretários Municipais), Gabriel Bastianelli (Chefe de Gabinete) e Gustavo Siqueira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Fiscalização atual: UR-7.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Revisor, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual em exame.

Vencido o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator.



Designado redator do Acórdão o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-024141.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Obramix Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas de vias e logradouros.

Responsáveis: Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal) e Samanta La Marca de Souza (Engenheira Civil).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 02-12-22. Termo de Recebimento Definitivo de 02-01-23.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Fiscalização atual: GDF-3.

129 TC-005635.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Obramix Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas de vias e logradouros.

Responsável: Felipe Sátiro Nascimento (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 02-12-22.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento examinado.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.



130 TC-006153.989.22-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Entidade Beneficiária: Sociedade Beneficente Caminho de Damasco.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Denise Filomena Rodrigues (Secretárias Municipais) e Luis Antônio Picerini Herce (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$12.091.908,54.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Angelo Picolo (OAB/SP nº 182.375) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas de 2019 do Contrato de Gestão nº 09/2017, de 17/10/2017.

Determinou, outrossim, à Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, que promova a restituição do montante de R\$ 23.518,24 (vinte e três mil, quinhentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), referente às despesas pagas com fonte municipal impugnadas, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, ficando proibida de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, aplicar ao Presidente da Diretoria Executiva da Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, Senhor Luís Antônio Picerini Herce, multa fixada no



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

valor individual equivalente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, imputando tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do Senhor Luís Antônio Picerini Herce, Presidente da Diretoria Executiva da Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, na “Relação dos Responsáveis por Contas julgadas irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, visto que compete àquela Egrégia Corte conhecer e decidir as arguições de inelegibilidade (artigo 2º, da Lei Complementar nº 64/1990).

Determinou, ademais, considerando que também foram repassados recursos federais na monta de R\$ 4.142.623,04 (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e quatro centavos) no exercício de 2021, remessa de cópia da decisão ao Tribunal de Contas da União para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição de ofícios necessários.

131 TC-003459.989.20-8

Câmara Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2020.

Presidente: Mariel Sebastião Rocha.

Advogados: Ronnie Clever Boaro (OAB/SP nº 115.258), Guilherme Abraham de Camargo Jubram (OAB/SP nº 272.097), Lucas Américo Gaiotto (OAB/SP nº 317.965) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



132 TC-006735.989.20-4

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2021.

Prefeito: Carlos Alberto Taino Junior.

Advogados: Reinaldo Pereira (OAB/SP nº 103.266), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Andréa Beatriz Penedo de Melo (OAB/SP nº 191.396), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

[Sustentação oral proferida em sessão de 14-03-23.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

133 TC-006937.989.20-0

Prefeitura Municipal: Populina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Adauto Severo Pinto.



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Júlio Roberto de Sant'Anna Junior (OAB/SP nº 117.110) e Washington Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 254.604).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Populina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, acompanhados da documentação pertinente, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais, bem como ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das providências que se fizerem necessárias, em face do relatado no item 2.4.

134 TC-007048.989.20-6

Prefeitura Municipal: Araçariguama.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo de Andrade.

Advogados: Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Renato Rogério Farias Estrada (OAB/SP nº 296.195).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

[Sustentação oral proferida em sessão de 18-04-23.](#)



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

135 TC-007182.989.20-2

Prefeitura Municipal: Batatais.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior.

Advogados: Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Celso Augusto de Oliveira Santos (OAB/SP nº 247.612), Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Henrique Suhadolnik Silveira (OAB/SP nº 346.309), Ana Lis Teixeira Magri (OAB/SP nº 389.484) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Batatais, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

136 TC-007196.989.20-6

Prefeitura Municipal: Fernandópolis.



Exercício: 2021.

Prefeito: André Giovanni Pessuto Cândido.

Advogados: Gerson Januário Junior (OAB/SP nº 330.445) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE colocou em discussão e votação, sendo aprovadas as atas da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de abril de 2023, e da 1ª Sessão Ordinária Virtual, realizada das 10 horas do dia 28 de abril de 2023 às 17 horas do dia 03 de maio de 2023.

Consignou, por fim, que, embora não apregoada a sustentação oral do item 53, com a concordância do advogado, foi ratificada a votação, tendo em vista a emissão de parecer favorável.

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

João Paulo Giordano Fontes

Carim José Féres

SDG-1/ESBP.